



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

ACÓRDÃO

PRONUNCIANTE: Procuradoria do TJD/PI

INTERESSADO: Associação Atlética Corisabbá/PI.

AUDITOR RELATOR: Dr. Thiago Prado Mourão

TIPIFICAÇÃO: artigos 214 e 191 do CBJD

Participaram do julgamento na sessão do dia 29 de março de 2023, os Auditores:

Dr. Antônio Araújo Martins Neto

Dr. Antônio Lucimar dos S. Filho

Dr. Felipe Roney e C. Azevedo

Dr. Marcelo Leonardo Barros Pio

Dr. Sergio Luiz M. Campos

Dr. Thiago Prado Mourão

EMENTA:

DENÚNCIADA PROCURADORIA BASEADA EM FATOS E PROVAS DE DOMÍNIO PÚBLICO. CORROBORADA PELO RELATÓRIO DA PARTIDA. PRESENÇA DE INFRAÇÕES PERPRETADAS NO JOGO ENTRE AS EQUIPES RIVER ATLÉTICO CLUBE/PI X COMERCIAL ATLÉTICO CLUBE/PI, PELA 13ª RODADA DO CAMPEONATO PIAUIENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL, SÉRIE “A” – 2023.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela Douta Procuradoria da Justiça Desportiva do Futebol à presente Comissão, em face da equipe **COMERCIAL ATLÉTICO CLUBE/PI**.

Segundo a súmula da partida, em anexo, segundo o árbitro Sr. Diego da Silva Castro, verifica o indício de infrações que merecem ser analisadas processados pelo TJD. O denunciado tendo a total responsabilidade em contabilizar os cartões amarelos e vermelhos aplicados aos atletas e demais profissionais do clube. Conforme dispostos nos artigos 21 e 22 do Regulamento Específico do Campeonato (REC).



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Agiu em inobservância do dispositivo regulamentador da competição, no dia 16 de março de 2023. Onde a equipe Comercial Atlético Clube, escalou um atleta (LUCAS DE SOUSA BARBOSA), no jogo entre River Atlético Clube/PI X Comercial/PI, de forma irregular ao passo que o atleta referido deveria cumprir suspensão automática de 01 (um) jogo. Por ter recebido o 3º (terceiro) cartão amarelo na partida anterior entre 4 de Julho/PI X Comercial Atlético Clube/PI, que ocorreu no dia 12/03/2023, conforme Súmula.

De mais a mais, esses são os fatos, cujos enquadramentos legais estarão a seguir delineados, pugnando a D. Procuradoria pela condenação dos denunciados nas respectivas penas.

Desta feita, todas as formalidades foram devidamente cumpridas e certificadas, estando o processo apto para julgamento.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

DO DENUNCIADO - COMERCIAL ATLÉTICO CLUBE/PI, INCURSO NO 214 E 191, III AMBOS DO CBJD.

Do compêndio dos fatos, nota-se uma inobediência que precede à referida partida de futebol.

Neste aspecto, vale destacar que, percebe-se situação que se manifesta falta de observância do clube para com o as regras que norteiam o Deporto Estadual. Fica evidente a falha das provas mostradas em pleito, onde não se deixa explícito o que tange ao cumprimento de regras do Regulamento e muito menos das decisões já proferidas pelo TJD.

Para esclarecermos melhor vejamos o preceitua o regulamento específico da competição campeonato piauiense 2013 em seu artigo 13 § 1º:



TJD-PI

Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Art. 13 – A tabela dos jogos do campeonato, em todas as suas fases, será confeccionada pela FFP.

§ 1º – A tabela da competição poderá ser alterada, pela FFP, sempre que necessário, resguardando sempre o prazo de 05 (cinco) dias para a realização do jogo ou rodada, sendo obrigatória a comunicação aos clubes dentro do prazo acima.

Na partida entre River Atlético Clube/PI X Comercial/PI, realizada no dia 16 de março de 2023, a equipe Comercial Atlético Clube, escalou um atleta (LUCAS DE SOUSA BARBOSA), no jogo entre River Atlético Clube/PI X Comercial/PI, de forma irregular ao passo que o atleta referido deveria cumprir suspensão automática de 01 (um) jogo. Por ter recebido o 3º (terceiro) cartão amarelo na partida anterior entre 4 de Julho/PI X Comercial Atlético Clube/PI, que ocorreu no dia 12/03/2023, conforme Súmula Online em anexo.

O próprio regulamento geral de competições cita no seu artigo 51 que o atleta deve cumprir a suspensão na partida subsequente e não na rodada subsequente, pois pode de acontecer de uma rodada ou jogo ser marcado para data diferente da que consta na tabela, isso tudo em virtude das diversas competições que acontecem simultaneamente pelos estados e nacionalmente, a exemplo a Copa do Brasil, Copa do Nordeste, Campeonato Estadual.

Art. 51 – O atleta e o membro de comissão técnica que forem expulsos de campo ou do banco de reservas **FICARÃO AUTOMATICAMENTE IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DA PARTIDA SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DO MÉRITO E DA DATA DA DECISÃO DO JULGAMENTO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PELO TJD/PI.**(grifo nosso)

A inobservância dos artigos 214 e 191 do CBJD, de primazia, se transfere transparente aos clubes incubindo assim a responsabilidade para os mesmo diante de escalações dos seus respectivos atletas.



TJD-PI

Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

(...)

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Nesse sentido, a aplicação da regra e a punição que traz em seu seio, mesmo que sem má-fé, há de ser cumprida com decoro e em prol da organização e da fumaça do bom direito que norteia este Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, consoante a fundamentação acima , a unanimidade foi aceita a denunciada da Douta Procuradoria Desportiva condenando a equipe do **COMERCIAL ATLÉTICO CLUBE** em multa no valor **R\$500,00** (quinhentos reais) e a perda **3 (três) pontos** conforme preceitua os artigo 214 e 191 do código de justiça desportiva,.

Teresina, 29 de março de 2023.

THIAGO PRADO

MOURAO:95413111304

THIAGO PRADO MOURÃO

Relator

Assinado de forma digital por THIAGO

PRADO MOURAO:95413111304

Dados: 2023.03.31 10:31:52 -03'00'